



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 005/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº165/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 08.228.979/0001-61, situado na R TEOTONIO FREIRE, nº 355 - CEP 59.012-141 - ROCAS - NATAL/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS (FUNCIONÁRIOS E BENEFICIÁRIOS) QUE ACESSAM AS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB,** conforme características e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do instrumento convocatório.

2.1.1 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Pregão Eletrônico nº 000/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 405.600,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL A SER PAGO DE R\$ 33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VAN: MODELO - Tipo Van; ANO - Novo ou Até 03 Anos de Uso; QUANTIDADE DE PORTAS - Com 04 Portas; CAPACIDADE DE PASSAGEIROS - 16 Lugares; COR OBRIGATÓRIA - Na Cor Branca; TRANSMISSÃO Manual (5 MARCHAS) Direção Hidráulica; CONFORTO E CONVENIÊNCIA Ar Condicionado, Travas Elétricas e Vidros Elétricos; ITENS DE SEGURANÇA Airbag Motorista, Airbag Passageiro, Airbag Lateral, Freios ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem; COMBUSTÍVEL Diesel. VEICULO 0 Km OU SEMI-NOVO.	4	FIAT DUCATO	12	R\$ 33.800,00	R\$ 405.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 405.600,00</b>

*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

- 4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para reajustes previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2605.2041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2605.2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA
10.305.1614.2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.302.1612.2042	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
10.304.1615.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.302.1617.2055	MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
	<b>Elementos de despesas</b>
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
211	Recursos Próprios
214	Recurso Federal

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de cada parcela de locação dos veículos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Santa Rita / PB, através de seu titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- O objeto deverá executado de acordo com o discriminado no ANEXO I do edital;
- O objeto desta contratação deverá ser prestado mediante expedição de solicitação do fornecimento dos veículos, pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;
- A disponibilização do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Flavio Ribeiro Coutinho s/n, Centro, CEP: 58300-220, no município de Santa Rita/PB;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço, correrão por conta exclusiva da contratada;
- O contratado está sujeito à fiscalização da prestação do serviço, reservando-se esta Secretaria de Saúde de Santa Rita, através do responsável, o direito de não receber o veículo locado, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;
- Caso os veículos automotores sejam disponibilizados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituir ou complementar a quantidade faltante no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas;
- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos veículos ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;
- A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
- Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo, desde que observado o prazo de garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:**

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso;
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Jall.



- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atestado da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do atestado constante;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1. Caberá à licitante vencedora:

- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- d. Responder pelos danos causados diretamente a **v** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- f. Execução do objeto no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- g. Encarrega-se da execução do objeto, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de execução do objeto.
- h. No ato da execução do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao mesmo.
- i. Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação da execução do objeto, por escrito, em até 24 horas contadas da execução do objeto frustrada;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do execução do objeto, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1. Contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente a execução do objeto;
- c. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Contratada:

- Executar o objeto constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do instrumento convocatório;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reportar ao Município de Santa Rita-PB, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do edital, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Santa-PB;
- Encaminhar a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DECARA, da Secretaria Municipal de Saúde, a relação de usuários submetidos ao procedimento endoscópico, contendo as seguintes informações: Nome completo, data de nascimento, nº cartão SUS, nº CPF.

*Handwritten signature and initials.*



endereço, data da realização do procedimento, procedimento realizado, cópia do relatório de cirurgia, relatório de anestesia e ficha de sala;

- Entregar ao Setor de Faturamento da Unidade credenciada pela Secretaria de Saúde, todos os documentos necessários à apresentação da conta médica junto ao Sistema de Processamento da Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde;
- Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido na DECARA, e o respectivo valor será deduzido do faturamento;
- Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 10.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou
  - c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.
- 10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

- I - Advertência; II - Multa;
  - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - § 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
  - § 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
  - § 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
  - § 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I- 06 (seis) meses, nos casos de:
  - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, nos casos de:
  - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada,

Jaell.



- deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERNADES**, portador(a) do CPF 059.638.064-02, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **FRANCINALDO FERREIRA DE ALENCAT**, portador(a) do CPF 395.903.644-20, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

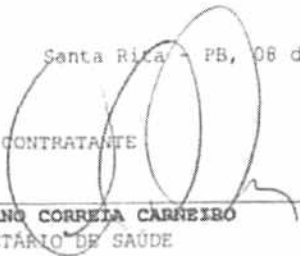
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Janeiro de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
JOSE. APS NETO  
COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI  
CNPJ nº 08.228.979/0001-61

